

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Sr. Colbert Martins)

Altera a Lei Nº 9.504, de 30 de setembro
de 1997, estabelecendo exigência para
o registro de pesquisas eleitorais

O Congresso Nacional Decreta;

Art. 1º. Esta lei acrescenta parágrafo ao Art. 33 da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, estabelecendo exigência para o registro de pesquisas eleitorais.

Art. 2º. O Art. 33, da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo;

“Art. 33..(....)

.....

§ 1º A. Nos seis meses que antecedem as eleições, os órgãos da Justiça Eleitoral só poderão conceder registro de pesquisas de intenção de voto, para divulgação ao público, que apresentem margem de erro igual ou inferior a um por cento.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de 2010

Dep. Colbert Martins
PMDB-BA

JUSTIFICAÇÃO

As pesquisas eleitorais, que aferem a intenção de voto, hoje fazem parte do nosso dia a dia. É comum a divulgação destas em épocas em que não há disputa eleitoral, são contratadas por entidades da sociedade civil e servem para verificar a popularidade dos governantes e dos políticos que estão se destacando na mídia.

O grau de confiabilidade destas pesquisas extemporâneas pode variar, e caso não tenham muito rigor metodológico, não podem causar prejuízo ao processo eleitoral que não está próximo, podem sim desgastar a imagem de quem as contrata e as divulga.

No entanto, no período próximo as eleições, as pesquisas podem exercer influência na tomada de decisão do eleitor, pode levar indecisos a acreditar que este ou aquele candidato têm grande vantagem, sugerindo uma vitória que não é certa.

Os jornais estão todo dia divulgando pesquisas, seja para os cargos federais ou estaduais, muitas destas trazem margem de erro de até 4%, para cima ou para baixo. Para os cargos majoritários, a margem de erro tão ampla pode esconder uma fraude e quando há poucos candidatos o risco de manipulação pode ser maior.

Sabemos que os institutos de pesquisas possuem conhecimento e metodologia para fazer pesquisas com margens de erro bem pequenas, elas demandam mais recursos, custam mais caro, mas somente estas deveriam ser divulgadas.

Quanto as pesquisas com grandes margens de erro, quem as contratou, e se nelas confiar, que a usem para estabelecer suas estratégias de campanha, mas não devemos permitir que pesquisas contratadas sem um rigor técnico maior possam contaminar o processo eleitoral.

Com o intuito de preservar a lisura do processo eleitoral é que apresentamos o presente Projeto de Lei para o julgamento dos demais Membros desta Casa.

Sala das Sessões, de 2010

Dep. Colbert Martins
PMDB-BA